



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 12/03/2024 15:54:33
Acesse em: <https://e1ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8dee333-9638-4476-9460-58ff592d097b

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: JANEIRO/2024

Relatório mensal de controle interno acostado à prestação de contas do município de PLANALTO, conforme art. 17º da resolução TCM/BA 1120/05 e apresentado ao Prefeito Municipal, ClovesAlves Andrade para conhecimento e providências.

PLANALTO, BAHIA
FEVEREIRO/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 12/03/2024 15:54:33
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8de333-9638-4476-9460-58ff592d097b

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: JANEIRO/2024

PLANALTO, BAHIA
FEVEREIRO/2024



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 RECEITAS x DESPESAS	5
3 LIMITES CONSTITUCIONAIS	5
3.1 EDUCAÇÃO	5
3.2 PESSOAL DO FUNDEB	6
3.3 SAÚDE	7
3.4 GASTOS COM PESSOAL	7
4 DOS ACHADOS	8
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	8



1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao art. 17º da Resolução nº 1120/05 desse egrégio Tribunal de Contas, estamos encaminhando a V.Sa. a documentação dessa Prefeitura Municipal, relativa ao exercício fiscal do mês de JANEIRO/2024.

O relatório que seguirá nas páginas seguintes apura os fatos gerados pelas ações governamentais na competência de JANEIRO/2024.

Os fatos decorrentes das ações governamentais foram devidamente acompanhados e verificados por este setor de controle interno. Como preconiza a resolução supramencionada. Também foram analisados os relatórios contábeis e os demonstrativos de receitas e despesas ocorridas no exercício em referência.

Este relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento da sociedade e dos órgãos de controle externo que toda e qualquer ação governamental está sendo acompanhada pelo órgão de controle interno, e que este está verificando se as ações de governo estão sendo referenciadas pelas diretrizes postadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro objetivo deste relatório é servir de base para uma análise gerencial da administração pública municipal.

2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual estimou a receita em **R\$ 111.832.202,00** e fixou a despesa em **R\$ 111.832.202,00**. É papel deste setor de controle interno é acompanhar a execução orçamentária e verificar se os preceitos da LOA estão sendo respeitados e cumpridos.



2.1 RECEITAS x DESPESAS

O resultado orçamentário até a competência de JANEIRO/2024 foi superavitário em **R\$ 3.651.097,33**, conforme quadro abaixo.

RECEITA TOTAL (A)	8.731.543,70
RECEITA CORRENTE	9.596.404,04
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	864.860,34
RECEITA CAPITAL	-
DESPESA TOTAL (B)	5.080.446,37
DESPESA CORRENTE	4.546.249,24
DESPESA DE CAPITAL	534.197,13
SUPERÁVIT/DÉFICIT (C)=(A) - (B)	3.651.097,33

3 LIMITES CONSTITUCIONAIS

O resultado da execução orçamentária deve contemplar obrigatoriamente a eficácia da gestão fiscal em todas as ações governamentais, sobretudo, respeitar os limites constitucionais e os indicativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente com atenção aos gastos com pessoal, educação e saúde.

3.1 EDUCAÇÃO

Com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foram realizadas despesas até o mês de JANEIRO/2024 de **R\$2.961.910,65**, referentes à aplicação dos recursos próprios provenientes de impostos, transferências de impostos e FUNDEB. Tomando como referência os 25% total das receitas de impostos e transferências de impostos, somado ao valor líquido recebido do FUNDEB, chega-se à quantia de **R\$4.061.650,52**. Esse montante representa a obrigação a ser aplicada pelo município em educação. No entanto, o montante aplicado sob a rubrica de manutenção e desenvolvimento da educação atingiu **18,23%** das referidas receitas. Caracterizando, assim, que alcançou o cumprimento da meta que é de 25% para aplicações de tais recursos em educação, atendendo o limite constitucional preceituado pelo art. 212.



APLICAÇÃO TOTAL EM EDUCAÇÃO	
	TOTAL
(a) Total das Receitas de impostos e transferências	4.412.782,24
(b) 25% sobre o total dos impostos e transferências	1.103.195,56
(c) Valor recebido do FUNDEB pelo Município	3.823.315,30
(e) Valor líquido do FUNDEB (c) - (d)	2.958.454,96
(f) Valor a ser aplicado (b) + (e)	4.061.650,52
(g) Total aplicado	2.961.910,65
(h) Margem/Déficit	(1.099.739,87)
% APLICADO	18,23%

Para mensurar o índice de aplicação MDE, este órgão de controle interno adota a metodologia utilizada pelo TCM/BA. O Tribunal considera receita a ser aplicada em educação a soma de todas as transferências ao FUNDEB (exceto as transferências realizadas pelo próprio município) com o percentual de 25% sobre todas as receitas de impostos e transferências constitucionais.

3.2 PESSOAL DO FUNDEB

As receitas decorrentes de transferências para o FUNDEB somaram até o mês de JANEIRO/2024 um valor de **R\$ 3.823.315,30**. Extraíndo 70% desse montante, obtém uma receita para pagamento das despesas de pessoal dos profissionais da educação na razão de **R\$2.676.320,71**.

A soma dos pagamentos relacionados aos vencimentos e vantagens fixas dos profissionais da educação e seus encargos atingiu, até o mês de JANEIRO/2024, a quantia de **R\$2.096.376,00** alcançando, então, **54,83%** dos recursos do fundo. Identifica-se que até o mês em análise a gestão municipal obteve um déficit de **R\$579.944,71**

TOTAL RECEITA	3.823.315,30
Valor a ser aplicado	2.676.320,71
VALOR APLICADO FUNDEB 70	2.096.376,00
Margem/Déficit	(579.944,71)
% APLICADO	54,83%



3.3 SAÚDE

A soma dos recursos aplicados nos serviços de saúde com recursos próprios foi de **R\$ 293.412,21**, o que representa **6,65%**, de **R\$ 4.412.782,24**, da receita proveniente de transferências constitucionais e arrecadação de impostos, descritas conforme LC nº 141/2012.

APLICAÇÃO EM SAÚDE

Total das Receitas de impostos e transferências	4.412.782,24
Valor a ser aplicado	661.917,34
APLICAÇÃO EM SAÚDE - CONTA ESPECÍFICA	293.412,21
Margem/Déficit	(368.505,13)
% APLICADO	6,65%

Os gastos em ações e serviços de saúde até o mês em análise não atendem a premissa de que trata a referida Lei Complementar, a qual fixa o mínimo de 15% de aplicação dos recursos descritos acima para essa finalidade.

3.4 GASTOS COM PESSOAL

As despesas com pessoal até o mês de JANEIRO/2024 somaram a quantia de **R\$ 3.250.202,06**, comparado com a Receita Corrente Líquida de **R\$ 8.731.543,70**, obtém-se um percentual de **37,22%**, o que caracteriza o cumprimento do limite de gastos da natureza em questão, dentro do exercício. Vale salientar que este cálculo não apurou as normativas contidas nas Resoluções do TCM/BA sobre o tema.

DESPESA COM PESSOAL

RCL (I)	8.731.543,70
LIMITE (54%) (II)	4.715.033,60
FOLHA PAGAMENTO (III)	2.984.091,01
CONTRATO (IV)	259.276,87
ENCARGOS (V)	6.834,18
TERCEIRIZAÇÃO (VI)	-
GASTO C/ PESSOAL (VII) = (III) + (IV) + (V) + (VI)	3.250.202,06
% APLICADO (VIII) = (VII)/(I)	37,22%
DIREFENÇA (IX) = (II)-(VII)	(1.464.831,54)



DESPACHO DO GESTOR

Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1120/05, declaro ter tomado ciência do presente relatório, concordando com seus termos.

Junte-se à prestação de contas respectiva e encaminhe-se ao egrégio Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 22 de FEVEREIRO de 2024.

CLOVES ALVES ANDRADE:88619672568
19672568

Assinado de forma digital
por CLOVES ALVES
ANDRADE:88619672568
Dados: 2024.03.12
15:45:16 -03'00'

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal



4DOS ACHADOS

No decorrer da análise sobre a execução orçamentária do mês de JANEIRO/2024, este órgão de controle interno não identificou falhas que constituem desobediência às normativas instituídas para a administração pública.

5CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações do setor de controle interno têm como premissa identificar desvios que firam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética. Quando identificados, notificar os responsáveis para que os desvios sejam corrigidos, sejam os desvios de conduta ou de procedimentos operacionais. Cabe ao controle interno acompanhar o cumprimento das regularizações das inconsistências identificadas. Além disso, é dever deste órgão, orientar todas as unidades da administração pública para o fiel cumprimento dos princípios supracitados.

É o que coube ao setor de controle interno relatar e levar à apreciação deste Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 21 de FEVEREIRO de 2024.

Cordialmente,

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna